

Estudo Técnico Preliminar 27/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: s/n

2. Descrição da necessidade

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva (assistência técnica) trimestral programada e corretiva por demanda, com fornecimento de peças novas e originais para os transmissores da TV Senado instalados na cidade de São Luís - MA.

Tendo em vista que os equipamentos instalados na localidade para emissão da rádio operam durante as 24 horas diárias nos 7 dias da semana, além do fato de não se contar com uma equipe técnica local, existe a necessidade de revisões periódicas do funcionamento destes equipamentos. Para isto é realizada a manutenção preventiva e a corretiva.

A Manutenção Preventiva é aquela efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item. É o conjunto de ações previamente definidas no Plano de Manutenção, incluindo substituição de peças, limpeza, ajustes e demais procedimentos definidos pelo fabricante (NBR 5462:1994).

A Manutenção Corretiva é aquela efetuada após a ocorrência de uma pane, destinada a recolocar um item em condições de executar a função para a qual foi projetado. São ações urgentes e necessárias em caso de falha do equipamento (NBR 5462:1994).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Comunicação Social (SECOM)	Érica Jandira Ceolin Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

a) Requisitos indispensáveis: Será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto o objeto da presente contratação apresenta complexidade e graus mais elevados de aperfeiçoamento pois trata-se de um sistema profissional de "broadcasting".

Será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente uma vez que o objeto do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) contempla a execução de atividades de condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção referente a equipamento eletrônicos em geral e a sistemas de comunicação e telecomunicações, que poderão ser realizadas por Técnico em Eletrônica/Telecomunicações ou Engenheiro Eletricista.



b) Elementos técnicos: Será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica, de título de capacidade técnico-operacional e título de Capacidade técnico-profissional a fim de se ter um requisito mínimo de qualidade na prestação dos serviços de assistência técnica. As exigências serão especificadas detalhadamente em futuro Termo de Referência.

c) Definição de contratação de Natureza continuada: A caracterização do serviço objeto deste ETP como sendo de prestação continuada decorre da natureza da prestação de serviço público com a qual se relaciona, qual seja manter a transmissão de sinais digitais de TV em regime contínuo e ininterrupto, o que está em direta sintonia com as atividades de comunicação social e transparência do Senado Federal, ao tornar pública a atividade legislativa desta Casa e do Congresso Nacional, em observância, ainda, ao legalmente estabelecido para os meios de comunicação pelos órgãos competentes e pela agência reguladora desta área. Dessa forma, os equipamentos técnicos de transmissão do Senado instalados nas localidades indicadas, por operarem contínua e ininterruptamente, 24 horas por dia, 7 dias por semana, requerem visitas técnicas periódicas e constantes, preventivas, a fim de reduzir o risco que venham a apresentar falhas repentinas que, por menores que sejam, impactam na qualidade da prestação do serviço público e causam prejuízo a esta Casa, por darem causa a possíveis danos materiais e serem passíveis de manutenção corretiva, eventos mais custosos, além da consequente inobservância à legislação de Telecomunicações pátria, que estabelece níveis mínimos de serviço a serem prestados tecnicamente por estações transmissoras e retransmissoras. Note-se, assim, que a natureza de “prestação continuada” do objeto deste documento tem por finalidade reduzir custos globais, por meio de visitas técnicas preventivas, periódicas e constantes, consideradas, desse modo, a economicidade, a eficiência e a eficácia no uso dos equipamentos técnicos do Senado Federal em cada localidade envolvida.

d) Duração inicial do contrato: 60 (sessenta) meses consecutivos.

e) A solução indicada é a contratação de empresa especializada em manutenção de sistema transmissor de TV Digital. Muito embora o mercado de assistência técnica em serviços de manutenção seja de certa forma restrito e limitado, nesse sentido, as especificações constantes neste ETP e no futuro Termo de Referência apresentam a origem e a natureza (marca, modelo, potência e canal) dos equipamentos técnicos já instalados e em funcionamento, cuja prestação de serviços de manutenção se pretende contratar. Busca-se com isso explicitar especificidades técnicas e qualitativas pontuais aos licitantes, cujo conhecimento prévio se faz necessário, posto a determinar a metodologia técnica envolvida no serviço a ser prestado para cada equipamento, sem, contudo, note-se, restringir ou direcionar essa prestação de serviços a ser contratada. As exigências técnicas indicadas são realmente indispensáveis.

5. Levantamento de Mercado

Atualmente existem empresas que atuam no mercado de assistência técnica de transmissores de TV Digital. O Senado Federal possui diversos contratos de manutenção vigentes e tem havido concorrência nos certames licitatórios, conforme informado no item 10 deste ETP (contratações correlatas e/ou interdependentes).

6. Descrição da solução como um todo

Considerando-se a especificidade dos equipamentos envolvidos e o alto custo das peças de reposição, optou-se pela modalidade de manutenção corretiva por demanda e preventiva trimestral, em que serão realizados pagamentos aos atendimentos técnicos preventivos



trimestrais e, à medida que houver necessidade, às manutenções corretivas com as peças substituídas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A quantidade de manutenções preventivas e corretivas indicadas por previsão ou demanda são as que, no entendimento do órgão técnico, atendem atualmente, s.m.j. às necessidades de manutenção dos referidos sistemas transmissores e que estão implementadas na maioria dos contratos de manutenção da Rede de Transmissores da TV Senado. A quantidade solicitada está respaldada pelo histórico das contratações e pelos contratos vigentes.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 111.200,00

Pesquisa de preços realizada: NUP 00100.039476/2023-15.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução não pode ser parcelada pois os equipamentos são módulos dos transmissores e componentes que em conjunto constituem um único Sistema Transmissor. É fundamental que para cada Sistema Transmissor haja apenas uma empresa responsável, pois assim garantirá que a realização dos serviços de manutenção seja exequível e funcional.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Lista completa dos contratos de manutenção da TV Digital atualmente vigentes no âmbito do Senado Federal: CT 77/2018 (TV São Luís); CT 61/2019 (TV Manaus); CT 12/2020 (TV Macapá); CT 58/2021 (TV Juazeiro); CT 171/2022 (TV Maceió); CT 76/2022 (TV Belém); CT 77/2022 (TV Boa Vista); CT 82/2022 (TV Rio Branco); CT 80/2022 (TV Porto Velho); CT 27/2023 (TV Brasília); CT 172/2022 (TV João Pessoa).

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

As transmissões dos sinais da TV Senado fazem parte da política de transparência das atividades da Casa, e tem por objetivo prover sinal aberto de TV para todos os cidadãos, nos termos do Atos da Comissão Diretora 17/2000 e 12/2011.

Consequentemente, o Anexo da Ata da Comissão Diretora nº 5, de 2015, apresenta como objetivo estratégico nº 4 do Senado Federal: “fortalecer a transparência e a comunicação”.

O mesmo objetivo é destacado na carta de Compromissos do Senado Federal.



12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Espera-se assegurar bom desempenho e manter em funcionamento os transmissores da TV Senado e garantir a conservação do patrimônio instalado na cidade de São Luís - MA.

13. Providências a serem Adotadas

Não será necessário adotar qualquer medida antes ou após assinatura do contrato no que tange a adaptação de ambiente, ou à capacitação de servidores ou de empregados para a fiscalização ou gestão contratual pois os equipamentos já se encontram instalados e em funcionamento nas respectivas localidades.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica ao objeto em tela. Não são vislumbrados possíveis impactos ambientais. Desse modo, não se aplica a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas informações coletadas ao longo do estudo e com base nas contratações anteriores e vigentes, declara-se que a contratação é viável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALBERTO CLEMENTE DOS SANTOS SILVA

Chefe de Serviço do SEMATV

AUDRIM MARQUES DE SOUZA

Coordenador da CORTV

GLEBSON MOURA DA SILVA

Diretor da SEC







SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

TERMO DE REFERÊNCIA 15/2023 - (CORTV/SEC)

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva trimestral programada e corretiva por demanda com fornecimento de peças novas e originais nos Transmissores da TV Senado Digital instalados na cidade de São Luís – MA.

1.2. Justificativa para a contratação

Manter em funcionamento os transmissores da TV Senado instalados na cidade de São Luís – MA, garantindo o acesso dos cidadãos destas cidades às atividades parlamentares desenvolvidas e zelando pelo patrimônio do Senado Federal presente em tais locais.

1.2.1. Descrição da situação atual

As transmissões dos sinais da TV e da Rádio Senado fazem parte da política de transparência das atividades da casa, e tem por objetivo prover sinal aberto de TV e rádio para todos os cidadãos, nos termos dos Atos da Comissão Diretora números 17/2000 e 12/2011.

Tendo em vista que os equipamentos instalados para a transmissão da TV Senado operam durante as 24 horas diárias nos 7 dias da semana, além do fato de não se contar com uma equipe técnica local, existe a necessidade de revisões periódicas do funcionamento destes equipamentos. Para isto é realizada a manutenção preventiva e a corretiva, objetos desta contratação.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

O quantitativo previsto no termo de referência para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando que a especificidade dos equipamentos envolvidos e o alto custo das peças de reposição, optou-se pela modalidade de manutenção corretiva por demanda e preventiva trimestral, em que serão realizados pagamentos aos atendimentos técnicos preventivos trimestrais e, à medida que houver necessidade, às manutenções corretivas com as peças necessárias substituídas.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo continuidade das transmissões da TV Senado na cidade de São Luís - MA e garantirá o zelo e conservação do patrimônio do Senado Federal instalado no local de transmissão.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.4.1. Contratos / Atas de Registro de Preço (ARP) que serão substituídas com a contratação:

Nº Contrato / ARP	Objeto	Término da vigência
CT 77/2018	Prestação de serviços de manutenção preventiva trimestral programada e corretiva por demanda com fornecimento de peças novas e originais no Transmissor da TV Senado Digital instalado na cidade de São Luís – MA, durante 12 (dose) meses consecutivos.	23/07/2023

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021, assim como o art. 1º, caput e §1º e art. 3º, do Decreto nº 10.024/2019.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

2.3.2. Nos termos do Anexo III, artigo 7º, incisos II e IV, do Ato da Diretora-Geral nº 14/2022, com fulcro no Parecer nº 173/2016-ADVOSF, a área técnica sugere a modalidade pregão eletrônico, com adjudicação pelo menor preço por grupo, visto que, como registrado pela Advocacia do Senado Federal





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
 Secretaria de Engenharia de Comunicação
 Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

(ADVOSF) no parecer supramencionado, “a contratação da empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para sistemas de transmissão pode ser definida inteiramente por meio de especificações objetivas”.

Tendo em vista que a área técnica descreve o objeto da licitação de modo objetivo, estabelece o padrão de qualidade desejado e define objetivamente os padrões de desempenho e de qualidade do objeto neste Termo de referência, por meio de especificações usuais de mercado, entende, com fundamento no Parecer nº 173/2016-ADVOSF, que os bens especificados se encaixam na definição legal de “bem ou serviço comum”, o que autoriza a modalidade de pregão e a forma sugerida para o objeto.

Socorrendo-se novamente do parecer da Advocacia desta Casa, anteriormente mencionado, a área técnica justifica a não adoção do Sistema de Registro de Preços (ARP) em face de a contratação não se amoldar a nenhuma das hipóteses previstas no art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, tendo em vista que não há a necessidade de contratações frequentes.

2.4. Critério de julgamento da contratação

- Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, pois é o critério que melhor se adequa à contratação pretendida e que gera menor dispêndio para a administração.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação “por grupo”.

2.5.2. Para os itens agrupados, constatou-se a existência dos seguintes fatores técnicos/econômicos que justificam seu agrupamento, nos termos da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União c/c art. 40, inciso V, alínea “b”, e §3º; e art. 47, inciso II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021:

2.5.3. -Grupo único:

2.5.3.1 Critérios técnicos: Este critério se justifica, pois, os itens descritos como “grupo” na planilha de composição de custos são módulos dos transmissores e componentes que em conjunto constituem o Sistema Transmissor. É fundamental que para cada Sistema Transmissor haja apenas uma empresa





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

responsável, pois assim garantirá que a execução dos serviços de manutenção seja exequível e funcional.

2.5.3.2. Critérios econômicos: A vantagem econômica ocorre quando há apenas uma empresa contratada por localidade. Também se obtém mais agilidade e simplicidade na abertura de chamados técnicos, o que não ocorreria no caso de múltiplas empresas serem responsáveis pelo mesmo transmissor.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

2.7. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, visto que o valor estimado se encontra acima de R\$ 80.000,00.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Necessidade de vistoria

3.1.1. A licitante deverá apresentar termo de vistoria ou declaração de dispensa de vistoria, na forma das alíneas abaixo:

3.1.2. Com o objetivo de permitir a formulação mais precisa das propostas pelas licitantes, faculta-se às interessadas a realização de vistoria às instalações do site da TV Senado em São Luís – MA, para avaliação do estado de conservação e das características técnicas dos equipamentos sujeitos a manutenção, assim como a configuração e interligação dos equipamentos pertencentes ao sistema de transmissão, nos termos abaixo.

3.1.3. É facultado à licitante interessada em participar do Pregão decorrente deste TR, mediante prévio agendamento junto à Coordenação de Transmissão de TV e Rádio do Senado Federal, realizar vistoria





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

técnica, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.

3.1.4. A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta, nos horários de 08h às 12h e/ou 14h às 18h, pelos telefones (61) 3303-1558, (61) 3303-1430 ou (61) 3303-2121, ou pelo e-mail cortv@senado.leg.br.

3.1.5. Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.6. A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

3.1.6.1. A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

3.1.6.2. Caso o vistoriador não atenda aos requisitos acima, não será executada a vistoria.

3.1.7. Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela CORTV.

3.1.8. Caso a interessada opte por não realizar vistoria prévia, firmará Declaração de Dispensa de Vistoria, assinada pelo responsável técnico da licitante, na qual atestará o conhecimento pleno do local e das condições e peculiaridades da contratação, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.1.9. O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria deverá ser apresentado (a) junto com a documentação de habilitação. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.

3.2. Capacidade Técnica

3.2.1. Será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência contempla a execução de atividades de condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção referente a equipamentos





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

eletrônicos em geral e a sistemas de comunicação e telecomunicações, que poderão ser realizadas por Técnico em Eletrônica/Telecomunicações ou Engenheiro Eletricista.

3.2.2. Será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto o objeto da presente contratação apresenta complexidade e graus mais elevados de aperfeiçoamento pois trata-se de um sistema profissional de *broadcasting*.

3.2.2.1. Portanto, deverá a licitante apresentar:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região onde se situa a sede da empresa ou sua filial, em nome da licitante e de seus responsáveis técnicos.

b) Atestado (s) de Capacidade Técnica Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante, que comprove que a empresa licitante (pessoa jurídica) tenha prestado, a contento, por período não inferior a 12 (doze) meses, serviços de manutenção de sistema de transmissão de TV, compatíveis em características e complexidade, com o objeto desta licitação.

b.1) Quanto às características, considera-se similar a execução dos serviços de manutenção de sistema de transmissão de TV, não necessariamente com as exatas especificações de execução estabelecidas no Anexo I do TR.

b.2) Para a comprovação do lapso temporal estabelecido de 12 (doze) meses será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que se refiram a períodos consecutivos e não concomitantes.

c) Declaração, indicando como responsável técnico pela prestação dos serviços, objeto desta licitação, um Engenheiro Eletricista ou Técnico da área de Eletrônica/Telecomunicações, que tenha vínculo profissional com a empresa licitante.

c.1) A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou de contrato de prestação de serviço, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio.

d) Atestado (s) de Capacidade Técnica Profissional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da cópia da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA competente, que comprove que o profissional (pessoa física) indicado na forma da alínea “c” tenha atuado como responsável técnico na prestação





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social

Secretaria de Engenharia de Comunicação

Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

de serviços de manutenção de sistema de transmissão de TV, compatíveis em características e complexidade, com o objeto licitado.

d.1) Quanto às características, considera-se similar a execução dos serviços de manutenção de sistema de transmissão de TV, não necessariamente com as exatas especificações de execução estabelecidas no Anexo 1 do TR.

f) Termo de Vistoria ou Declaração de Dispensa de Vistoria, observado o disposto nos subitens 3.1 e ss deste TR.

e) A licitante deverá disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, tais como documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

3.2.3. Qualificação econômico-financeira

3.2.3.1. Será exigida a habilitação econômico-financeira visando a demonstração da aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, nos termos do art. 69 da Lei 14.133/21;

3.2.3.2. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física;

3.2.3.3. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a.1) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

a.2) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.2.1) Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

a.2.2) Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

a.2.3) Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

3.3. Necessidade de apresentação de amostras

Não se aplica.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que o valor estimado da contratação é superior ao limite previsto para se dispensar licitação.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 5 (cinco) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1.1. A caracterização do serviço objeto deste TR como sendo de prestação continuada se deve ao fato dos equipamentos instalados para a transmissão da TV Senado operarem durante as 24 horas diárias nos 7 dias da semana, e necessitarem de revisões periódicas. Para isto é realizada a manutenção preventiva e a corretiva, objetos desta contratação. A falta do serviço de manutenção acarretaria a possibilidade de interrupção por tempo indeterminado do sinal da TV Senado em São Luís – MA.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

4.2.2. Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

4.2.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. A unidade gestora será o Núcleo de Gestão de Contratos da Infraestrutura e Comunicação - NGCIC.

5.1.2. A unidade fiscalizadora será a Coordenação de Transmissão de TV e Rádio – CORTV/SECOM

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por *telefone (61) 3303-1558/3303-2121 e/ou e-mail cortv@senado.leg.br*.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

5.2.2. A CONTRATADA deverá informar, nos primeiros 15 dias de vigência do contrato o endereço, telefone, e-mail/endereço WEB e nome de preposto de sua Central de Atendimento responsável pelo atendimento ao CONTRATANTE.

6. Prazo para início da execução do objeto

6.1. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar os serviços de manutenção em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

7. Obrigações da Contratada

7.1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.1.2. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.1.3. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

7.1.4. manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

7.1.5. manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário;

7.1.6. responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;

7.1.7. não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;

7.1.8. não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros;

7.1.9. ver a informar, nos primeiros 15 dias de vigência do contrato o endereço, telefone, e-mail/endereço WEB e nome de preposto de sua Central de Atendimento responsável pelo atendimento ao CONTRATANTE;

7.1.10. disponibilizar ao CONTRATANTE a abertura de chamados para manutenção corretiva no regime de 24 x 7: 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

7.1.11. apresentar para aprovação do Gestor, em até 30 (trinta) dias a partir do início da vigência do contrato, o Cronograma de Manutenções Preventivas, no qual deverá constar as datas em que serão realizadas as operações de manutenção preventiva;

7.1.12. fornecer toda mão de obra, ferramentas, instrumentos, equipamentos e meios de locomoção necessários à execução dos serviços;

7.1.13. enviar ao Gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato e sempre que houver alteração, relação nominal dos profissionais que prestarão os serviços. Tal relação deverá conter, no mínimo: endereço, telefone de contato, comprovação da capacidade profissional,





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

“curriculum vitae” e cópia do documento de identidade. Qualquer alteração na referida relação durante a vigência do contrato deverá ser informada ao Gestor;

7.1.14. Os profissionais empregados nos serviços deverão possuir identificação funcional individualizada para controle de acesso interno das instalações e deverão obedecer a todas as regras de conduta estabelecidas nas instituições onde se encontram instalados os transmissores;

7.1.15. A CONTRATADA deverá manter em tempo integral, entre os membros da equipe técnica, meio de comunicação móvel com o Gestor;

7.1.16. Manter em condições de limpeza e organização, os ambientes de acesso restrito ao pessoal de manutenção, inclusive com a remoção e descarte de detritos e resíduos produzidos na execução do Objeto;

7.1.17. Orientar os seus empregados para que estes não se retirem dos prédios ou instalações, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização do Gestor;

7.1.18. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências das instalações do transmissor;

7.1.19. A CONTRATADA deverá fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s, conforme constatada a sua necessidade, devendo ainda informar os procedimentos de segurança relativos à correta operação dos equipamentos elétricos em conformidade com a NR-10;

7.1.20. A CONTRATADA deverá fornecer e exigir, para manutenções que envolvam operação em altura, o cumprimento das diretrizes definidas na norma NR-35 “Trabalho em Altura”;

7.2. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela Contratada e a ela vinculados.

7.3. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

7.4. Obrigações do contratante

7.4.1. Caberão ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do Edital:





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

7.4.2. Receber os empregados e prepostos da CONTRATADA, devidamente credenciados, para execução dos serviços, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de tais atividades;

7.4.3. Fornecer os manuais de operação e/ou manutenção de todos os equipamentos instalados, objetos do contrato;

7.4.4. Recusar cada profissional da equipe prestadora de serviço; caso não possua os critérios de capacitação e qualificação técnica apresentados no item 3.2.1.

7.4.5. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, por meio de servidor devidamente designado para este fim, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este contrato.

7.4.6. Não implicará na redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA, a fiscalização pelo SENADO.

7.4.7. Não existirá para o SENADO qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

7.4.8. Autorizar a CONTRATADA a retirar equipamentos que necessitem de reparos em ambientes externos ao da localização dos transmissores.

7.4.9. Atestar o Relatório de Manutenção (RM) emitido pela CONTRATADA.

7.4.10. Comunicar à Contratada, alterações a serem realizadas no Cronograma de Manutenções Preventivas.

7.4.11. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.

8. Regime de execução

8.1. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar os serviços de manutenção em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

8.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser prestados na Rua Armando Vieira, nº 126, Bairro Fátima, São Luís – MA. CEP 68030-130.

8.3. Todos os serviços necessários à manutenção dos transmissores correrão por conta da CONTRATADA.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

8.4. Todos os procedimentos técnicos adotados pela CONTRATADA durante o serviço de manutenção dos transmissores deverão observar as orientações do fabricante, além de outras estabelecidas pelo órgão fiscalizador.

8.5. Todo material necessário à realização dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

8.6. Considera-se como peças de reposição todos os circuitos integrados e componentes discretos montados em placas de circuito impresso e todos os outros, utilizados nos módulos eletrônicos e mecânicos que compõem o sistema transmissor.

8.7. As peças de reposição, utilizadas em ações corretivas deverão ser novas, originais ou de qualidade igual ou superior às mesmas, sem ônus adicional para o SENADO.

8.8. Os períodos de interrupção na programação da emissora, decorrentes da realização dos serviços de manutenção, deverão ser definidos em comum acordo com o órgão fiscalizador.

8.9. A CONTRATADA deverá iniciar o procedimento de manutenção corretiva nos equipamentos para restabelecer as condições normais de funcionamento do Transmissor, no prazo máximo de 5 (cinco) horas, a contar da solicitação feita pelo CONTRATANTE.

8.10. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção corretiva com o intuito de recolocar a Emissora no ar em até 12 (doze) horas e em no máximo 24 (vinte e quatro) horas para restabelecer todas as condições normais de funcionamento do Transmissor, a contar do registro do chamado junto à Central de Atendimento. Admitindo-se a sua prorrogação, desde que a justificativa apresentada por escrito pela CONTRATADA, seja aceita pelo Gestor.

8.11. A Contratada deverá, quando a manutenção corretiva exigir a remoção de equipamento(s) para reparo em assistência técnica, mediante autorização do Gestor, restituir o equipamento original em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de (30) trinta dias corridos, sem qualquer ônus para o Senado Federal.

8.12. A CONTRATADA deverá seguir, para as manutenções preventivas, os procedimentos indicados no Anexo II, sendo estes passíveis de alterações de acordo com decisão tomada pela equipe técnica do CONTRATANTE e do Gestor.

8.13. A CONTRATADA deverá manter os equipamentos objeto da manutenção prevista no Contrato em funcionamento mesmo que tenham sido realizadas atualizações de software ou hardware nos equipamentos componentes do transmissor.

8.14. A CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor, o Relatório de Manutenção (RM), informando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

adotadas, relacionando as peças substituídas e a rotina de trabalho empregada, devidamente assinado por técnico da CONTRATADA, como condição para o pagamento.

8.15. CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as recomendações técnicas do fabricante de cada equipamento e com as normas de radiodifusão vigentes.

8.16. A CONTRATADA não poderá retirar, sem prévia autorização do Gestor, documentos referentes ao sistema, tais como: manuais, esquemas ou diagramas elétrico-eletrônicos além de softwares de propriedade da CONTRATANTE.

9. Condições de recebimento do objeto

9.1. Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.2. Será emitido, trimestralmente, no caso de manutenção preventiva, ou mensalmente, no caso de manutenção corretiva, por servidor ou comissão designada para este fim, no prazo máximo de 5 (cinco)





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

dias úteis subsequente ao período referente aos serviços prestados, termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

10.1.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.1.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

10.1.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

10.2. Ultrapassado o limite máximo de glosa de 70 % (setenta por cento) da base de cálculo dos indicadores definidos no IMR, item 11, será aplicada a multa de 1% (um por cento), por evento, com base no valor equivalente a manutenção preventiva trimestral, até o limite de 10% (dez por cento) por trimestre.

10.3. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR

11.1. A Contratada deverá prestar os serviços definidos neste Termo de Referência, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

11.2. Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

11.3. Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

Indicador	
Nº 01 - Prazo de atendimento de demandas (OS)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão
Meta a cumprir	5 horas
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle por planilha eletrônica pelo fiscal do contrato
Periodicidade	Por demanda
Mecanismo de cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente. N° de horas no atendimento / 5 horas = X
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento¹	X até 1 – 100% do valor da OS De 1 a 1,5 – 85% do valor da OS De 1,5 a 2 – 70% do valor da OS
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de glosa de 70 % (setenta por cento) da base de cálculo do indicador definida neste IMR, será aplicada a multa específica prevista no item 10 deste TR O “Mecanismo de Cálculo” superior a 2 (dois) configurará inadimplemento parcial, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades previstas para o atraso injustificado.

¹ Glosa aplicável quando necessária a manutenção corretiva do sistema.





SENADO FEDERAL
 Secretaria de Comunicação Social
 Secretaria de Engenharia de Comunicação
 Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

Observações	
--------------------	--

Indicador	
Nº 02 - Prazo para colocar a emissora no ar	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a disponibilidade do sinal de TV Digital em nível aceitável de potência irradiada ² .
Meta a cumprir	12 horas
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante avaliação técnica e controle por planilha eletrônica pelo fiscal do contrato
Periodicidade	Por demanda
Mecanismo de cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente. Nº de horas no atendimento / 12 horas = X
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento³	X até 1 – 100% do valor da OS De 1 a 1,5 – 85% do valor da OS De 1,5 a 2 – 70% do valor da OS

² Considera-se nível aceitável de potência irradiada o quantitativo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da potência nominal homologada para a estação.

³ Glosa aplicável quando necessária a manutenção corretiva do sistema.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
 Secretaria de Engenharia de Comunicação
 Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

Sanções	<p>Ultrapassado o limite máximo de glosa de 70 % (setenta por cento) da base de cálculo do indicador definida neste IMR, será aplicada a multa específica prevista no item 10 deste TR</p> <p>O “Mecanismo de Cálculo” superior a 2 (dois) configurará inadimplemento parcial, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades previstas para o atraso injustificado.</p>
Observações	

Indicador	
Nº 03 - Prazo de restabelecimento de todas as condições normais de funcionamento do transmissor	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a disponibilidade do sinal de TV Digital irradiado na potência nominal homologada para a estação.
Meta a cumprir	72 horas
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle por planilha eletrônica pelo fiscal do contrato
Periodicidade	Por demanda
Mecanismo de cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente. N° de horas no atendimento / 72 horas = X
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

Faixas de ajuste no pagamento⁴	X até 1 – 100% do valor da OS De 1 a 1,5 – 85% do valor da OS De 1,5 a 2 – 70% do valor da OS
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de glosa de 70 % (setenta por cento) da base de cálculo do indicador definida neste IMR, será aplicada a multa específica prevista no item 10 deste TR O “Mecanismo de Cálculo” superior a 2 (dois) configurará inadimplemento parcial, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades previstas para o atraso injustificado.
Observações	

Indicador	
Nº 04 - Prazo para restituir equipamentos que tenham sido removidos para reparo na assistência técnica	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a celeridade da devolução dos equipamentos removidos para manutenção
Meta a cumprir	30 dias
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle por planilha eletrônica pelo fiscal do contrato
Periodicidade	Por demanda

⁴ Glosa aplicável quando necessária a manutenção corretiva do sistema.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

Mecanismo de cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente. Nº de horas no atendimento / 30 dias = X
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento⁵	X até 1 – 100% do valor da OS De 1 a 1,5 – 85% do valor da OS De 1,5 a 2 – 70% do valor da OS
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de glosa de 70 % (setenta por cento) da base de cálculo do indicador definida neste IMR, será aplicada a multa específica prevista no item 10 deste TR O “Mecanismo de Cálculo” superior a 2 (dois) configurará inadimplemento parcial, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades previstas para o atraso injustificado.
Observações	

12. Forma de pagamento

12.1. O pagamento será trimestral para o item 01 e mensal para os itens 02 à 09, após eventuais ajustes decorrentes da aplicação do Índice de Medição de Resultados, efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, e do Relatório de Manutenção (RM), conforme previsto no item 8.14, condicionado à emissão do aceite do RM apresentado.

12.2. Caberá à contratada manter a regularidade da CND, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN; da CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST; do CRF, emitido

⁵ Glosa aplicável quando necessária a manutenção corretiva do sistema.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

pela Caixa Econômica Federal – CEF; e certidões negativas de débitos tributários estaduais e municipais.

13. Condições de reajuste

13.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

14. Garantia contratual

14.1. Será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois, a contratação pretendida não se encaixa em quaisquer das hipóteses previstas no § 2º, do art. 18, do Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022 e, portanto, será exigida a garantia contratual.

14.2. A garantia deverá ser prestada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato decorrente deste TR.

14.2.1. O referido percentual se justifica com base na possibilidade e risco de não cumprimento das cláusulas contratuais, em especial o regime de execução e o IMR, resultando em prejuízo caracterizado pela paralização da transmissão de sinal da TV Senado por tempo indeterminado.

15. Plano de contratações

20230249

16. Responsável pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)
Fabiano Oliveira de Jesus
Serviço de Transmissão de Rádio (SETRAR)
Matrícula 259357



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Audrim Marques de Souza

Coordenação de Transmissão de TV e Rádio (CORTV)
Coordenador – Matrícula 54528

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

José Carlos Valério

Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação (NGCIC)
Matrícula 54573

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Joverlândio Nunes de Souza

Secretaria de Engenharia de Comunicação (SEC)
Diretor em exercício – Matrícula 54619

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Érica Jandira Ceolin Silva

Secretaria de Comunicação Social (SECOM)
Diretora – Matrícula 54280

Brasília, 11 de julho de 2023.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

Deverá ser realizado Serviço de Manutenção Preventiva Trimestral e Serviço de Manutenção Corretiva por demanda com fornecimento de peças dos transmissores de TV Senado Digital instalados na cidade de São Luís – MA.

A Manutenção Preventiva é aquela efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item. É o conjunto de ações previamente definidas no Plano de Manutenção, incluindo substituição de peças, limpeza, ajustes e demais procedimentos definidos pelo fabricante (NBR 5462:1994).

Inclui também a realização de rotinas operacionais necessárias ao funcionamento do sistema. Serão realizados Atendimentos Técnicos Preventivos Trimestrais (4 por ano), em cada transmissor, os quais deverão ser agendados preferencialmente para a última semana de cada trimestre.

O Anexo III apresenta os procedimentos de Manutenção Preventiva mínimos a serem realizados.

A Manutenção Corretiva é aquela efetuada após a ocorrência de uma pane, destinada a recolocar um item em condições de executar a função para a qual foi projetado. São ações urgentes e necessárias em caso de falha do equipamento (NBR 5462:1994).

A Manutenção Corretiva compreende a série de procedimentos técnicos destinados a corrigir defeitos ocorridos durante o funcionamento do equipamento, inclui a substituição de peças avariadas ou desgastadas por peças novas e originais, respeitados os critérios e normas recomendadas pelos fabricantes, de modo a assegurar o funcionamento dos Transmissores da TV Senado.

A Manutenção Corretiva por demanda, estimada em 2 (duas) por ano, ocorrerá mediante Solicitação de Atendimento Técnico realizada pelo Gestor e será executada nos equipamentos relacionados no item 1.2.1 do ANEXO I.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Grupo único - Manutenção de Transmissor de TV Digital instalado na cidade de São Luís – Hitachi IS 705HL – 5 kW				
Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT/ CATSER
01	4	Manutenção	Manutenção Preventiva	BR015792
Item	Quantidade	Unidade	Manutenção Corretiva por demanda (estimativa: duas por ano para cada item)	CATMAT/ CATSER
02	2	Manutenção	Transmissor: excitador/modulador	BR015792
03	2	Manutenção	Transmissor: pallet de módulos de potências	BR015792
04	2	Manutenção	Transmissor: fontes e medidores	BR015792
05	2	Manutenção	Transmissor: trocador de calor	BR015792
06	2	Manutenção	Recepção e monitoração: receptor de satélite; monitores de áudio; processadores de sinais.	BR015792
07	2	Manutenção	Antena transmissora; conectores de RF; Chave coaxial; Carga fantasma; Pressurizador.	BR015792
08	2	Manutenção	Antena receptora; LNB; cabos e conexões.	BR015792
09	2	Manutenção	Quadro Geral de Energia	BR015792

1.2. Características Técnicas do Serviço:

Equipamentos Componentes dos Transmissores Passíveis de Manutenção Corretiva e Preventiva:

Os equipamentos componentes dos transmissores passíveis da manutenção objeto deste Termo de Referência são apresentados nas tabelas:





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

Marca, Modelo e Potência dos Transmissores de TV Digital UHF					
Grupo	Equipamento	Canal	Marca	Modelo	Potência
01	Transmissor de TV Digital - UHF	51D (51 virtual)	Hitachi	IS705HL	5 kW

1.2.1. Marca e Modelo dos Equipamentos Componentes do Transmissor de TV Digital instalado em São Luís - MA

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	PATRIMÔNIO
Antena transmissora para TV, faixa UHF	MECTRONICA	MT SL 8UO-DTV	73.144
Pressurizador regenerativo	RFS	NRP-1000A	73.145
Decoder	Harmonic	PVR7000/HD/SD H.264	73.146
Decoder	Harmonic	PVR7000/HD/SD H.264	73.147
Decoder	Harmonic	PVR7000/HD/SD H.264	73.148
Antena parabólica	EMBRASAT	BR-3200	73.149
Monitor de vídeo LCD	PANASONIC	BT-LH1760P	73.150
Amplificador de som	FORTE	RM-2	73.151
Decoder	ATEME	DR-8100HD-ASI-IP2	73.152
Decoder	ATEME	DR-8100HD-ASI-IP2	73.153
Playout	EITV	ETPR-HW-SL	73.154
Carga de teste balanceada para RF	BIRD TECNOLOGIA	DA 10F30	73.155





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

Televisor LED	SONY	KDL-46EX655	73.156
Rack para equipamentos eletrônicos	TELECOM RACK	GPESP4072	73.157
Transmissor de TV em UHF	HITACHI	IS705HL	73.158
Transmissor de TV em UHF	HITACHI	IS705HL	73.159
Multiplexador	HKL	ISMUX-004	73.160
Multiplexador	HKL	ISMUX-004	73.161
Encoder	HKL	MD9001 ENC-1S-AES	73.162
Encoder	HKL	MD9001 ENC-1S-AES	73.163
Encoder	HKL	MD9700 ENC-HD-AES	73.164
Encoder	HKL	MD9700 ENC-HD-AES	73.165
Encoder	HKL	MD9700 ENC-HD-AES	73.166
Encoder	HKL	MD9700 ENC-HD-AES	73.167
Receptor de satélite digital	UPCOM	UC-IRD	66.846
Receptor de satélite para TV	SCREEN	PRO RX3	214.723

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

A aplicação das manutenções preventivas e corretivas adequadas, com inspeções regulares dos equipamentos se convertem na garantia do funcionamento adequado do Sistema de Transmissão, com um consumo de energia dentro dos padrões de normalidade. Dessa forma, um programa efetivo de manutenção traz os benefícios de sustentabilidade ligados às questões econômicas, sociais e energéticas. Assim a Contratada deverá realizar nos procedimentos de manutenção o que segue:

- Evitar a contaminação do ambiente por conta de vazamentos de efluentes (óleo lubrificante, produtos de limpeza, graxa, etc), que devem ser tratados para posterior descarte.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

- Atentar aos vazamentos de ar comprimido (cabo pressurizado) e de água (sistema com refrigeração líquida), que, além de gerar desperdícios, podem elevar o consumo de energia.
- Evitar o uso de produtos que contenham CFC (freon, congelante, etc).
- Conscientizar a equipe de trabalho envolvida nos serviços de manutenção no uso consciente dos recursos e descarte adequado dos rejeitos, por exemplo embalagens, pilhas e baterias, dispositivos eletroeletrônicos e peças de reposição.





SENADO FEDERAL
 Secretaria de Comunicação Social
 Secretaria de Engenharia de Comunicação
 Coordenação de Transmissão de TV e Rádio
ANEXO II

1. Valor estimado da contratação

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS										
Objeto: Serviços de manutenção preventiva mensal programada e corretiva por demanda com fornecimento de peças novas e originais nos Transmissores de TV Senado digital instalados nas cidades de São Luís – MA (Nova contratação)										
Processo: 00200.008253/2023-70										
Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)	
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coefficiente de Variação (1)	Unitário (2)	Total
Grupo 1 - Transmissor da TV Senado digital (São Luis)										
1	Manutenção Preventiva	4	valor trimestral	11475,00	16000,00	14491,67	2612,51	18%	16000,00	64000,00
2	Manutenção Corretiva: excitador/modulador	2	duas por ano	1201,75	2500,00	2567,25	1400,34	55%	2500,00	5000,00
3	Manutenção Corretiva: pallet de módulos de potências	2	duas por ano	1191,30	2500,00	2730,43	1666,34	61%	2500,00	5000,00
4	Manutenção Corretiva: fontes e medidores	2	duas por ano	1194,50	2500,00	2298,17	1017,87	44%	2500,00	5000,00
5	Manutenção Corretiva: Trocador de calor	2	duas por ano	1255,50	2500,00	2585,17	1374,23	53%	2500,00	5000,00
6	Manutenção Corretiva: recepção e monitoração: receptor de satélite; monitores de áudio; processadores de sinais	2	duas por ano	1197,50	2500,00	2399,17	1154,56	48%	2500,00	5000,00
7	Manutenção Corretiva: antena transmissora; conectores de RF; chave coaxial; carga fantasma; pressurizador	2	duas por ano	1199,00	2500,00	4233,00	4179,28	99%	2500,00	5000,00
8	Manutenção Corretiva: antena receptora; LNB; cabos e conexões	2	duas por ano	1197,50	2500,00	4232,50	4179,82	99%	2500,00	5000,00
9	Manutenção Corretiva: quadro geral de energia	2	duas por ano	1197,50	2500,00	2232,50	930,55	42%	2500,00	5000,00
TOTAL ESTIMADO GRUPO 1									104.000,00	
TOTAL GERAL ESTIMADO									104.000,00	



SENADO FEDERAL
 Secretaria de Comunicação Social
 Secretaria de Engenharia de Comunicação
 Coordenação de Transmissão de TV e Rádio
ANEXO III

PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS MÍNIMOS

Os procedimentos que deverão ser adotados pela contratada durante as manutenções corretivas são descritos a seguir.

Tais procedimentos deverão constar do Relatório a ser entregue ao Gestor.

1. Manutenção Preventiva Trimestral:

1.1. Procedimento de Limpeza e Lubrificação:

- Retirada de poeira e pó dos equipamentos com o uso de jato de ar comprimido, panos, aspirador ou pincel.
- Limpeza de filtros, entradas/saídas de ar, telas e demais itens do sistema, conforme recomendações do fabricante.
- Limpeza de teclas, painéis e display's.
- Lubrificação de peças ou partes móveis que necessitem de óleo, graxa ou grafite.

1.2. Inspeção Visual e Ajustes:

- Vistoria térmica e reaperto do contactor e chave geral do TX.
- Vistoria das seguintes conexões das gavetas: energia elétrica, conectores de RF, sensores, dados e do sistema de refrigeração.
- Inspeção do conector principal da antena transmissora.
- Vistoria dos conectores do somador.
- Vistoria térmica e reaperto das linhas/cabos externos ao Sistema de Transmissão.
- Vistoria da fixação dos cabos na esteira e na Torre de Transmissão (fixação, vedação e corrosão). Para procedimentos realizados na Torre de Transmissão deverão ser adotadas as normas estabelecidas na NR-35.
- Verificação do sistema de aterramento elétrico do abrigo.
- Verificação de funcionamento do pressurizador: inspeção no motor, vazamento de ar e medidor.
- Verificação de funcionamento dos ventiladores de teto, trocadores de calor e/ou do sistema de refrigeração líquida das gavetas (onde houver).
- Carga de teste: inspeção do funcionamento dos motores, ventiladores, sistema de refrigeração líquida e nível do líquido de arrefecimento.
- Verificação da antena parabólica: alinhamento, cabo e conexões, limpeza e lubrificação.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
 Secretaria de Engenharia de Comunicação
 Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

- Verificação de goteiras ou infiltrações e das condições gerais da infraestrutura do abrigo.
- Verificação do Quadro de Energia: temperatura dos disjuntores, estado e aperto das conexões, estado do isolamento e corrosão dos cabos, identificação de ruídos incomuns nos disjuntores ou contactores (geralmente causados por mau contato) – os procedimentos de verificação deverão ser realizados seguindo-se as recomendações da norma NR-10.

1.3. Verificação de Parâmetros:

- Verificação das medidas: potência direta, potência refletida, temperatura, taxa de erro, corrente das gavetas e comparação com os valores obtidos no laudo realizado pelo fabricante.
- Verificação da frequência da portadora, analisando as tolerâncias conforme as Normas da Anatel - M.C. e reajuste se necessário.
- Medidas de tensões no QGE – Quadro Geral de Energia, verificação e reaperto das conexões dos barramentos internos e fiação, medição da temperatura dos disjuntores e conetores.
- Verificação do sinal de recepção: qualidade da imagem e do áudio.

1.4. Rotina Operacional:

- Conforme solicitação do Fiscal ou do Gestor do Contrato, a Contratada deverá realizar rotinas de operações necessárias a restabelecer o funcionamento do sistema.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio
ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico **[Identificação do Pregão]**, que a empresa **[Identificação da licitante]**, por intermédio do(a) Sr(a) **[Identificação do Representante da Empresa]**, portador(a) do CPF nº **[Número do CPF]** e RG nº **[Número do RG]**, vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em questão.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Representante do Senado Federal)

(Matrícula nº: _____)



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico [**Identificação do Pregão**], que eu, [**Nome completo do Responsável Técnico ou Representante da Empresa**], [**Profissão**], portador(a) do CPF nº [**Número do CPF**], responsável técnico ou representante da empresa [**Nome da Empresa Licitante**], estabelecida no(a) [**Endereço constante dos documentos de constituição da empresa**], não considero necessário vistoriar o local, pois as informações constantes do Edital da licitação são suficientes para avaliar as condições e grau de dificuldade para a plena execução do serviço.

Local e data

Assinatura

(Responsável Técnico ou Representante da Empresa)

(CPF nº: _____)





SENADO FEDERAL
 Secretaria de Comunicação Social
 Secretaria de Engenharia de Comunicação
 Coordenação de Transmissão de TV e Rádio
ANEXO V

MAPA DE RISCO

RISCO DE NÃO CONTRATAR

Dano a ser suportado pelo Senado Federal caso o risco se concretize	Impacto para o Senado Federal
Não operação da retransmissora da TV Senado na cidade de São Luís - MA, em caso de defeito no sistema, o que poderia acarretar na aplicação de multas por parte do Ministério das Comunicações/ Anatel.	ALTO
Ação preventiva	Responsável
Essa contratação já é uma ação preventiva que procura empreender esforços para a conclusão do processo licitatório antes do término da vigência do contrato atual, caso a ALEMA não assuma os custos, para garantir a continuidade da manutenção do transmissor.	CORTV
Ação de contingência	Responsável
Solicitar à autoridade competente a adoção de providências necessárias para manutenção eventual.	CORTV





SENADO FEDERAL

PESQUISA DE PREÇOS**PLANILHAS DE ESTIMATIVAS**

Processo:00200.008253/2023-70





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: Serviços de manutenção preventiva mensal programada e corretiva por demanda com fornecimento de peças novas e originais nos Transmissores de TV Senado digital instalados nas cidades de São Luís – MA (Nova contratação)

Data: 26 de abril de 2023.

Processo: 00200.008253/2023-70

Empresas consultadas para cotação que APRESENTARAM propostas:

Nº	Data	CNPJ	Nome do Fornecedor e (ou) Empresa	DDD	Telefone	Fax	E-mail	Contato
1	07/03/23	33.736.327/0001-85	Breno P Delling	11	99396-8251		ingridsuporte03@gmail.com	Ingrid Macena
2	06/03/23	04.665.574/0001-30	Alpha Vision Comércio e Serviços de Telecomunicações LTDA	21	2728-8450		jparize@avstelecom.com.br	Juliana Parize
3			CT 172/2022 - Senado Federal (SM Consultoria - Manutenção TV João Pessoa)					

05 empresas consultadas para cotação NÃO APRESENTARAM propostas





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES

Objeto: Serviços de manutenção preventiva mensal programada e corretiva por demanda com fornecimento de peças novas e originais nos Transmissores de TV Senado digital instalados nas cidades de São Luís – MA (Nova contratação)

Processo: 00200.008253/2023-70

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores (R\$)		
				Breno P Dellling	Alpha Vision Comércio e Serviços de Telecomunicações LTDA	CT 172/2022 - Senado Federal (SM Consultoria - Manutenção TV João Pessoa)
Grupo 1 - Transmissor da TV Senado digital (São Luis)						
1	Manutenção Preventiva	4	valor trimestral	16.000,00	16.000,00	11.475,00
2	Manutenção Corretiva: excitador/modulador	2	duas por ano	2.500,00	4.000,00	1.201,75
3	Manutenção Corretiva: pallet de módulos de potências	2	duas por ano	2.500,00	4.500,00	1.191,30
4	Manutenção Corretiva: fontes e medidores	2	duas por ano	2.500,00	3.200,00	1.194,50
5	Manutenção Corretiva: Trocador de calor	2	duas por ano	2.500,00	4.000,00	1.255,50
6	Manutenção Corretiva: recepção e monitoração: receptor de satélite; monitores de áudio; processadores de sinais	2	duas por ano	2.500,00	3.500,00	1.197,50
7	Manutenção Corretiva: antena transmissora; conectores de RF; chave coaxial; carga fantasma; pressurizador	2	duas por ano	2.500,00	9.000,00	1.199,00
8	Manutenção Corretiva: antena recptora; LNB; cabos e conexões	2	duas por ano	2.500,00	9.000,00	1.197,50
9	Manutenção Corretiva: quadro geral de energia	2	duas por ano	2.500,00	3.000,00	1.197,50





SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM

Objeto: Serviços de manutenção preventiva mensal programada e corretiva por demanda com fornecimento de peças novas e originais nos Transmissores de TV Senado digital instalados nas cidades de São Luís – MA (Nova contratação)

Processo: 00200.008253/2023-70

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços TOTAIS POR ITEM dos fornecedores (R\$)		
				Breno P Delling	Alpha Vision Comércio e Serviços de Telecomunicações LTDA	CT 172/2022 - Senado Federal (SM Consultoria - Manutenção TV João Pessoa)
Grupo 1 - Transmissor da TV Senado digital (São Luis)						
1	Manutenção Preventiva	4	valor trimestral	64.000,00	64.000,00	45.900,00
2	Manutenção Corretiva: excitador/modulador	2	duas por ano	5.000,00	8.000,00	2.403,50
3	Manutenção Corretiva: pallet de módulos de potências	2	duas por ano	5.000,00	9.000,00	2.382,60
4	Manutenção Corretiva: fontes e medidores	2	duas por ano	5.000,00	6.400,00	2.389,00
5	Manutenção Corretiva: Trocador de calor	2	duas por ano	5.000,00	8.000,00	2.511,00
6	Manutenção Corretiva: recepção e monitoração: receptor de satélite; monitores de áudio; processadores de sinais	2	duas por ano	5.000,00	7.000,00	2.395,00
7	Manutenção Corretiva: antena transmissora; conectores de RF; chave coaxial; carga fantasma; pressurizador	2	duas por ano	5.000,00	18.000,00	2.398,00
8	Manutenção Corretiva: antena receptora; LNB; cabos e conexões	2	duas por ano	5.000,00	18.000,00	2.395,00
9	Manutenção Corretiva: quadro geral de energia	2	duas por ano	5.000,00	6.000,00	2.395,00
Total				104.000,00	144.400,00	65.169,10





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS

Objeto: Serviços de manutenção preventiva mensal programada e corretiva por demanda com fornecimento de peças novas e originais nos Transmissores de TV Senado digital instalados nas cidades de São Luís – MA (Nova contratação)

Processo: 00200.008253/2023-70

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)	
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coefficiente de Variação (1)	Unitário (2)	Total
Grupo 1 - Transmissor da TV Senado digital (São Luis)										
1	Manutenção Preventiva	4	valor trimestral	11475,00	16000,00	14491,67	2612,51	18%	16000,00	64000,00
2	Manutenção Corretiva: excitador/modulador	2	duas por ano	1201,75	2500,00	2567,25	1400,34	55%	2500,00	5000,00
3	Manutenção Corretiva: pallet de módulos de potências	2	duas por ano	1191,30	2500,00	2730,43	1666,34	61%	2500,00	5000,00
4	Manutenção Corretiva: fontes e medidores	2	duas por ano	1194,50	2500,00	2298,17	1017,87	44%	2500,00	5000,00
5	Manutenção Corretiva: Trocador de calor	2	duas por ano	1255,50	2500,00	2585,17	1374,23	53%	2500,00	5000,00
6	Manutenção Corretiva: recepção e monitoração: receptor de satélite; monitores de áudio; processadores de sinais	2	duas por ano	1197,50	2500,00	2399,17	1154,56	48%	2500,00	5000,00
7	Manutenção Corretiva: antena transmissora; conectores de RF; chave coaxial; carga fantasma; pressurizador	2	duas por ano	1199,00	2500,00	4233,00	4179,28	99%	2500,00	5000,00
8	Manutenção Corretiva: antena receptora; LNB; cabos e conexões	2	duas por ano	1197,50	2500,00	4232,50	4179,82	99%	2500,00	5000,00
9	Manutenção Corretiva: quadro geral de energia	2	duas por ano	1197,50	2500,00	2232,50	930,55	42%	2500,00	5000,00
TOTAL ESTIMADO GRUPO 1									104.000,00	
TOTAL GERAL ESTIMADO									104.000,00	

(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o DP e o PMU.

(2) O Preço Estimado é calculado utilizando a MEDIANA das cotações, por ser uma medida estatística de tendência central não influenciada por valores extremos. A mediana é o valor que divide o conjunto de dados em duas partes de igual tamanho. Pretende-se, assim, obter estimativas mais próximas da realidade de mercado, sem a influência de preços atípicos.

Observação: cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.

Equipe técnica responsável pela realização da pesquisa:

Pesquisa de mercado	Elaboração da planilha de cálculo	Responsável
Alberto Clemente dos Santos Silva Chefe do SEMATV	Alberto Clemente dos Santos Silva Chefe do SEMATV	Audrim Marques de Souza Coordenador da CORTV





SENADO FEDERAL
Advocacia

PARECER Nº 365/2023-ADVOSF
Processo nº 00200.008253/2023-70

Minuta de edital de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica. Tipo menor preço global. Prestação de serviços de manutenção preventiva trimestral programada e corretiva por demanda, com fornecimento de peças novas e originais, nos transmissores da TV Senado Digital instalados na cidade de São Luis-MA. Análise jurídica. Pela aprovação, atendidas as recomendações.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Advocacia para análise da minuta de edital constante do NUP 00100.104788/2023-07, acerca da realização de procedimento licitatório na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, do tipo menor preço global, destinado à **contratação da prestação de serviços de manutenção preventiva trimestral programada e corretiva por demanda, com fornecimento de peças novas e originais, nos transmissores da TV Senado Digital instalados na cidade de São Luis-MA**, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, ao custo global estimado de **R\$104.000,00** (cento e quatro mil reais).

Instruem os autos, entre outras peças:

- i.* Documento de Oficialização de Demanda (DOD nº 0030/2023 – NUP 00100.073627/2023-56);
- ii.* Planejamento Orçamentário e aprovação da contratação pelo Comitê de Contratações, no total de R\$111.200,00 (cento e onze mil e duzentos reais) – (NUPs 00100.073629/2023-45 e 00100.073630/2023-70);
- iii.* Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 27/2023 (NUP 00100.074714/2023-21);
- iv.* Termo de Referência – TR nº 8/2023 (NUP 00100.078358/2023-14);
- v.* Pesquisa de Preços, Planilha Orçamentária e Relatório do Levantamento (NUPs 00100.078365/2023-16 e ss.);





SENADO FEDERAL

Advocacia

- vi.* Ofício nº 197/2023-COCVAP/SADCON solicitando a complementação do TR (NUP 00100.081719/2023-18);
- vii.* TR nº 10/2023 (NUP 00100.083776/2023-23);
- viii.* Ofício nº 209/2023-COCVAP/SADCON com a ratificação do resultado da pesquisa de preços (NUP 00100.084647/2023-52);
- ix.* Minuta de Edital de Pregão Eletrônico (NUP 00100.092379/2023-42).
- x.* Manifestação da COPEL acerca da regularidade do feito (NUP 00100.094777/2023-01);
- xi.* TR consolidado com os ajustes realizados pela CORTV/SEC em relação às orientações da COPELI (NUP 00100.100459/2023-89);
- xii.* Minuta de Edital de Pregão Eletrônico (NUP 00100.104788/2023-07).

O feito, assim instruído, vem ao exame desta Advocacia, conforme solicitado pela COATC/SADCON no expediente acostado sob o NUP 00100.104797/2023-90, para que este órgão jurídico-consultivo realize o exame da regularidade jurídica da licitação proposta, em atendimento ao que determina o art. 53, da Lei nº 14.133/2021 (NLL), bem assim o art. 22 do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

II – ANÁLISE

Inicialmente, convém destacar que este órgão jurídico, cuja análise se restringe à **legalidade** do processo, não possui atribuições regulamentares para emitir juízo valorativo sobre situações circunscritas ao âmbito da **discricionariedade** do Senado Federal ou mesmo para adentrar em aspectos reservados a órgãos ou unidades com competência exclusiva estabelecida no Regulamento Orgânico do Senado Federal.

Conforme instrução dos autos e expressa referência no preâmbulo da minuta (NUP 00100.065393/2023-73), optou-se por licitar de acordo com a Lei nº 14.133/2021, observado o disposto no Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 2022 – atribuições e procedimentos de





SENADO FEDERAL

Advocacia

licitações e contratos administrativos do Senado Federal – e no ADG nº 15/2022 – apuração de infrações e sanções administrativas.

Nesse período de transição entre os regimes das Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 12.462/2011 e o diploma legal que passa a reger as licitações públicas e contratos administrativos (Lei nº 14.133/2021), os agentes públicos e os administrados em geral têm apresentado dúvidas acerca da interpretação e aplicação da novel legislação. Certamente, à medida que eventuais controvérsias vão sendo dirimidas por aqueles que se debruçam no estudo da nova lei, entendimentos e orientações serão consolidados no meio jurídico e no campo de atuação administrativa. Importante frisar, para além de eventual interpretação literal do novo regramento, a forte base principiológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 14.133/2021¹ e em muitos de seus dispositivos. Não só foram reproduzidos os princípios reitores da Administração Pública de envergadura constitucional (art. 37, CRFB/88), como a lei apresenta um extenso rol de princípios, diretrizes, critérios e objetivos que irão pautar a partir de então as decisões administrativa, controladora ou judicial proferidas no âmbito das licitações públicas e dos contratos administrativos.

Pois bem. Passa-se, então, ao exame do atendimento dos requisitos legais e regulamentares para concluir pela regularidade ou não do processo licitatório, bem como se há necessidade de saneamento de algum aspecto, tudo em atendimento ao disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, assim redigido no que ora interessa, e no art. 22 do ADG n. 14/2022, *verbis*:

Lei nº 14.133/2021:

.....

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

¹ Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#)





SENADO FEDERAL

Advocacia

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

ADG nº 14/2022:

.....

Art. 22. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o [art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

A contratação para prestação de serviços técnicos de manutenção para os transmissores da TV Senado Digital é usual nesta Casa, a exemplo dos Contratos nºs 080/2022 e 076/2022. Inclusive vigente até 23/07/2023 o CT 077/2018 – decorrente do Pregão Eletrônico nº 32/2018 –, que tem objeto similar ao ora pretendido. A distinção do presente caso com o exemplo referido repousa na disciplina legal, posto que o retrocitado certame foi realizado sob a égide das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002.

O primeiro ponto a se destacar é a classificação do objeto como *bens e serviços comuns* para que se revele adequada a opção pelo uso do pregão, entre as modalidades de licitação previstas no art. 28 da Lei nº 14.133/2021.

Segundo o disposto no art. 29 da lei de regência, o pregão deve ser adotado *sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado*.

Segundo o inciso XLI do art. 6º da lei de regência, o pregão é a *modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto*. O inciso XIII define o que se entende por “bens e serviços comuns”: *aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado*.





SENADO FEDERAL

Advocacia

Da análise da versão final da minuta de edital acostada aos autos, depreende-se que a Administração do Senado Federal, ressalvada eventual impropriedade técnica que escapa ao campo do exame exclusivamente jurídico, descreveu o objeto da licitação de modo objetivo e segundo especificações usuais de mercado (vide, e.g., Anexo 2 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS) consoante afirma o órgão técnico no TR:

2.2.1. Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021, assim como o art. 1º, caput e §1º e art. 3º, do Decreto nº 10.024/2019.

Conforme descrito no preâmbulo e no Capítulo IX do instrumento convocatório, o critério de julgamento é o de menor preço global. O **critério de adjudicação e de julgamento das propostas** foi assim justificado no TR:

2.4. Critério de julgamento da contratação

* Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, pois é o critério que melhor se adequa à contratação pretendida e que gera menor dispêndio para a administração.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação “por grupo”.

2.5.2. Para os itens agrupados, constatou-se a existência dos seguintes fatores técnicos/econômicos que justificam seu agrupamento, nos termos da Súmula 247 do Tribunal de Contas da União c/c art. 40, inciso V, alínea “b”, e §3º; e art. 47, inciso II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021:

2.5.3. -Grupo único:

2.5.3.1 Critérios técnicos: Este critério se justifica, pois, os itens descritos como “grupo” na planilha de composição de custos são módulos dos transmissores e componentes que em conjunto constituem o Sistema Transmissor. É fundamental que para cada Sistema Transmissor haja apenas uma empresa responsável, pois assim garantirá





SENADO FEDERAL

Advocacia

que a execução dos serviços de manutenção seja exequível e funcional.

2.5.3.2. Critérios econômicos: A vantagem econômica ocorre quando há apenas uma empresa contratada por localidade. Também se obtém mais agilidade e simplicidade na abertura de chamados técnicos, o que não ocorreria no caso de múltiplas empresas serem responsáveis pelo mesmo transmissor.

Por força do princípio do parcelamento do objeto previsto no art. 47, inciso II, da Nova Lei de Licitações, sobressai a necessidade de demonstrar a viabilidade técnica e a vantagem econômica ao licitar *serviços* com divisão do objeto em itens.

Sob o aspecto formal, portanto, as razões apresentadas atendem ao que prescreve a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, bem como observam as pertinentes disposições da Lei nº 14.133/2021 acerca do parcelamento do objeto:

Súmula 247 do TCU:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispendo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Lei nº 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

.....

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;





SENADO FEDERAL
Advocacia

.....
Art. 47. As **licitações de serviços** atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na **aplicação do princípio do parcelamento** deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

.....
Art. 49. A Administração poderá, mediante justificativa expressa, contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que essa contratação não implique perda de economia de escala, quando:

I - o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado; e

II - a múltipla execução for conveniente para atender à Administração.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, a Administração deverá manter o controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados.

O § 1º do art. 27 do ADG nº 14/2022 define que será obrigatória a adoção da modalidade pregão quando o bem ou o serviço, inclusive de engenharia, for considerado "comum", conforme análise empreendida pelo Órgão Técnico.





SENADO FEDERAL

Advocacia

Constata-se, portanto, a presença dos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no ADG nº 14/2022 para **adoção obrigatória da modalidade pregão**.

O § 2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que *as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo*.

Os autos não revelam elementos que obstem a realização do certame no formato eletrônico.

Consoante o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a necessidade de contratação deve fundamentar-se em estudo técnico preliminar (ETP)². O órgão técnico, no NUP 00100.074714/2023-21, apresentou o documento com as informações que embasaram a elaboração do TR (art. 18, §§ 1º e 2º).

A definição do objeto foi dada por meio de termo de referência (versão final no NUP 00100.100459/2023-89), o qual apresenta os parâmetros e elementos descritivos mínimos exigidos para o documento (art. 6º, XXIII, NLL), *verbis*:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

² Art. 6º, inciso XX - **estudo técnico preliminar**: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;





SENADO FEDERAL

Advocacia

f) *modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*

g) *critérios de medição e de pagamento;*

h) *forma e critérios de seleção do fornecedor;*

i) *estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;*

j) *adequação orçamentária;*

Ao especificar o objeto no TR, o órgão técnico apresentou as razões que orientam a necessidade de contratação, indicando, por exemplo, os quantitativos demandados, o modelo de execução dos serviços e fornecimento dos insumos, o regime de execução das atividades, as condições de pagamento, a não exigência de garantia contratual, o orçamento estimativo, os gestores do futuro ajuste e outros dados, atento aos requisitos exigidos pelo art. 18 da novel lei de regência.

Ainda quanto às especificações dos serviços e insumos cumpre alertar que o art. 9º da Lei nº 14.133/2021 veda a utilização de elementos que *sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato*. O art. 4º do Anexo III do ADG nº 14/2022, que regulamenta a feitura do Termo de Referência ou Projeto Básico, apresenta determinação similar:

Art. 4º São vedadas especificações que:

I – por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem, injustificadamente, a competitividade ou direcionem ou favoreçam a contratação de prestador específico;

Nossa falta de proficiência na área do saber que cuida do objeto do certame não nos permite adentrar nos pormenores da especificação, até porque foge ao escopo jurídico, sobressaindo a responsabilidade do órgão técnico quanto a eventuais características não relevantes para a contratação do objeto pretendido.

O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 exige, ainda, que a administração apresente a *análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual* (inc. X). Embora se possa extrair de alguns tópicos do Termo de Referência informações que





SENADO FEDERAL

Advocacia

revelam sucintamente riscos advindos da não realização do certame ou da não conclusão a contento do objeto, o documento carece de pormenorizar as situações adversas prospectadas pelo órgão técnico.

No tocante à justificativa para a contratação do objeto, o órgão demandante assevera no TR:

1.2. Justificativa para a contratação

Manter em funcionamento os transmissores da TV Senado instalados na cidade de São Luis – MA, garantindo o acesso dos cidadãos destas cidades às atividades parlamentares desenvolvidas e zelando pelo patrimônio do Senado Federal presente em tais locais.

O órgão demandante relacionou os bens a serem mantidos e apresentou os quantitativos de serviços no Termo de Referência (Anexo 1 do Edital) e no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do Edital), justificando no TR:

O quantitativo previsto no termo de referência para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando que a especificidade dos equipamentos envolvidos e o alto custo das peças de reposição, optou-se pela modalidade de manutenção corretiva por demanda e preventiva trimestral, em que serão realizados pagamentos aos atendimentos técnicos preventivos trimestrais e, à medida que houver necessidade, às manutenções corretivas com as peças necessárias substituídas.

Sob o prisma estritamente jurídico, portanto, atendida a exigência de justificativa quantitativa tanto em relação aos quantitativos de serviços como em relação ao intervalo das atividades para conclusão do objeto.

Quanto ao regime de execução dos serviços e respectivas condições de pagamento, assinalou-se um cronograma trimestral para as intervenções programadas e o acionamento por demanda para as manutenções corretivas, com prazo definido para conclusão de cada uma das etapas que compõem o objeto, e a contraprestação pecuniária devida pelo senado será adimplida somente após a conclusão de cada uma das etapas de execução previstas, sujeitando-se o pagamento à eventuais ajustes decorrentes da aplicação do *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)* ou de penalidades pela má execução dos serviços; Há, ainda, vedação ao pagamento de *serviços não executados ou executados de forma incompleta*.





SENADO FEDERAL

Advocacia

A **estimativa de preços dos serviços** foi realizada pela CORTV/SEC/SECOM. Submetido o resultado do levantamento ao crivo da COCVAP/SADCON, o órgão competente ratificou a pesquisa de preços empreendida.

O levantamento vai ao encontro do disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que define diretrizes para fins de composição da estimativa de custos para a Administração nas licitações públicas, e também da previsão § 4º do art. 1º do Anexo VI do ADG nº 14/2022:

Lei nº 14.133/2021

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os





SENADO FEDERAL

Advocacia

orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

ADG nº 14/2022 – Anexo VI – PESQUISA DE PREÇOS

Art. 1º Compete ao Órgão Técnico realizar pesquisa de preços para composição da cesta aceitável de preços que reflita os valores de mercado, a fim de subsidiar o cálculo do valor estimado da contratação, o qual integra o Termo de Referência ou Projeto Básico.

Nos termos do § 1º do art. 14 do ADG nº 14/2022, o valor estimado da contratação, após ratificada a pesquisa de preços pela SADCON nos termos do art. 18 deste Ato, terá validade idêntica à da ratificação. O referido art. 18 apresenta o seguinte comando:

Art. 18. A ratificação da pesquisa de preços pela SADCON estará condicionada à verificação da conformidade do procedimento e do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares, observando-se, especialmente, as disposições do Anexo VI deste Ato, bem como os entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto.

Acerca da **não adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP)** no presente caso (item 2.3 do TR), a área técnica assinalou: a contratação não se amoldar a nenhuma das hipóteses previstas no art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, tendo em vista que não há a necessidade de contratações frequentes.

O art. 36 do ADG nº 14/2022 estabelece as condicionantes para adoção do SRP:

Art. 36.

§ 1º É cabível a contratação de obras e serviços comuns de engenharia pelo SRP, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.





SENADO FEDERAL

Advocacia

A análise da pertinência da justificativa apresentada pelo órgão técnico para não adoção do SRP, ressalvada flagrante contrariedade normativa, insere-se na alçada decisória da autoridade competente para aprovar o TR e autorizar a realização do certame.

Quanto ao tratamento diferenciado assegurado **às microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's) nas licitações públicas (Lei Complementar nº 123/2006)**, o órgão técnico informa no TR que, *não será aplicável (...) visto que o valor estimado se encontra acima de R\$80.000,00.*

O art. 15 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que *salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas: [...].* A vedação à participação de consórcio foi devidamente justificada no item 2.6 do TR:

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

Em atenção à publicidade inerente aos procedimentos licitatórios, necessária como instrumento de controle social sobre as despesas públicas, carece a juntada aos autos da designação, pela Diretoria-Geral (art. 9º, incisos XVII e XIX, c/c art. 11, ambos do Anexo V do RASF), dos **agentes de contratação** e da equipe de apoio. É o que preceitua o art. 29 do ADG n. 14/2022:

Art. 29. A fase externa do processo de licitação pública será conduzida por agente de contratação, ou, nos casos previstos no §2º do art. 8º ou no inciso XI do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021, por Comissão de Contratação.

§ 1º Os agentes de contratação poderão contar com o suporte necessário da Equipe de Apoio na condução





SENADO FEDERAL

Advocacia

dos procedimentos licitatórios, tanto na forma presencial quanto na eletrônica.

§ 2º Compete à Diretoria-Geral designar:

I - os agentes de contratação e os membros de Comissão de Contratação, dentre os servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal e observado o disposto no art. 6º deste Ato.

II - os integrantes da Equipe de Apoio, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal. [Destaques acrescidos].

Quanto aos demais aspectos procedimentais, observa-se a necessidade de **aprovação do ETP e do Termo de Referência** e autorização do procedimento licitatório por parte da Diretora-Geral, conforme dispõem, os incisos IV e V do art. 9º do Anexo V do Regulamento Administrativo (RASF com a redação consolidada pelo ATC nº 14/2022):

Art. 9º No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral:

(...)

IV – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal;

V - autorizar, homologar, anular e revogar procedimentos de licitação e de contratação direta, ressalvada a competência do Primeiro-Secretário, estabelecida no art. 7º deste Anexo;

Embora indicados no item “5.1” do TR, carece a designação formal de gestores e fiscais do contrato, o que deverá ser observado, conforme art. 9º, inciso IX do Anexo V do RASF.

Sobre as **cautelas orçamentárias**, foi apresentado o planejamento orçamentário do valor estimado da contratação. A efetiva existência de recursos para custeio da despesa projetada se faz com o competente prévio empenho (art. 13, inciso I, do Anexo V do RASF). Exige-se, ainda, que o ordenador de despesas, no caso a Diretora-Geral, autorize a realização da despesa decorrente da contratação advinda do certame (arts. 9º, III, e 13 do Anexo V do RASF).

Em relação ao **instrumento convocatório**, atualizado em parte conforme as alterações finais sugeridas pela COPELI, verifica-se





SENADO FEDERAL

Advocacia

que sua redação guarda consentâneo com a legislação de regência e com o modelo reformulado pela Comissão de Minutas-Padrão, estando apto a utilização nesta Casa Legislativa, sendo compatível com textos já aprovados por esta Advocacia.

Recomenda-se, no entanto, sugestões para aprimoramento do texto.

Ao tratar da fase de habilitação dos licitantes, a Lei nº 14.133/2021 definiu em seu art. 63, §§ 2º a 4º:

Art. 62.

.....

§ 2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

§ 3º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

§ 4º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, se os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

O Anexo III do ADG nº 14/2022, que define os parâmetros e diretrizes para elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, estabeleceu o conteúdo mínimo dos documentos descritivos do objeto da contratação. O art. 8º desse Anexo apresenta o seguinte comando:

Art. 8º O capítulo de “requisitos do fornecedor” deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

a) indicação justificada de necessidade de vistoria, ainda que facultativa;

b) indicação justificada da capacidade técnica a ser exigida do fornecedor;

c) indicação justificada de necessidade de apresentação de amostras.





SENADO FEDERAL

Advocacia

§ 1º Quando for desejável facultar aos fornecedores a realização de vistoria técnica, deverão ser informados no Termo de Referência ou Projeto Básico os meios e prazos para agendamento e realização da vistoria, assim como unidade administrativa do Senado Federal emitirá o Termo de Vistoria, devendo ser disponibilizados data e horários diferentes para os eventuais interessados.

Constata-se que o TR, em seu item 3.1, não apresenta a justificativa pertinente do porquê se oportuniza aos licitantes interessados a realização da vistoria_Seria prudente que o órgão técnico avaliasse com maior profundidade o tema:

*Dentro do rito processual das licitações públicas, a vistoria técnica insere-se na etapa de habilitação (fase externa), especificamente na qualificação técnica a qual colima às empresas, participantes da licitação, à dissipação de quaisquer dúvidas sobre o objeto licitado, também almeja **evitar que a empresa, após a assinatura contratual, alegue desconhecer particularidades (peculiaridades) do objeto e, com isso, solicite a revisão ou o equilíbrio econômico-financeiro da equação contratual, ou seja, onere o contrato.***³

[grifou-se]

A redação dos itens “4.7” e “12.3.3.a.3” da minuta de edital é avinda de orientação deste órgão jurídico-consultivo por ocasião do Parecer nº 213/2023 (NUP 00100.074007/2023-34).

Em relação à definição das exigências de qualificação econômico-financeira, observa-se o teor do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, não se aplicando ao presente caso o disposto no art. 70, inciso III, por não se enquadrar nas hipóteses autorizadoras da dispensa, total ou parcial, da documentação de habilitação:

*Art. 69. A **habilitação econômico-financeira** visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser **comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos** previstos no edital, **devidamente justificados** no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:*

³ SILVA, Magno. *O instituto da vistoria técnica no rito processual das licitações públicas e a possibilidade de ações cartelizadas: uma análise teórica.* Disponível em: <https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/1604/1786>





SENADO FEDERAL

Advocacia

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

[Grifou-se].

Como exposto no retrocitado Parecer nº 213/2023, as exigências habilitatórias (...) parecem ser compatíveis com objeto da licitação e não representam restrição injustificada à ampla participação de empresas do ramo no certame a ser deflagrado.

Acerca da redação proposta ao parágrafo sexto da Cláusula Décima Primeira, o órgão demandante estabeleceu um limite para ajustes no pagamento em razão de indicadores mínimos de desempenho esperados. Caso o ajuste no pagamento origine um preço abaixo de 70% do valor devido restará configurada inadimplemento e não mero desatendimento dos índices de mensuração prospectados. Como para o





SENADO FEDERAL

Advocacia

inadimplemento decorrente do atraso injustificado já existe previsão no parágrafo quinto dessa mesma Cláusula, sugerimos alguns ajustes pontuais ao crivo do órgão técnico:

Na Cláusula Quarta do Contrato, especificar no texto do campo “Sanções” em cada um dos indicadores:

SANCÕES: O “Mecanismo de Cálculo” superior a 2 (dois) configurará inadimplemento parcial, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades previstas para o atraso injustificado.

No Parágrafo Sexto da Cláusula Décima Primeira do Contrato:

PARÁGRAFO SEXTO – Em caso de o “Mecanismo de Cálculo” dos indicadores definidos no IMR (Cláusula Quarta) apresentar resultado superior a 2 (dois), será aplicada a multa prevista no parágrafo anterior, considerando-se iniciada a impontualidade ao término do prazo assinalado para atendimento da ordem de serviço (meta a cumprir).

Reproduz-se, a seguir, com o devido ajuste, recomendação exarada no Parecer nº 217/2023-Advosf (NUP 00100.074721/2023-22).

Em relação ao subitem 11.1.7 [**na minuta de edital sub examine é o item 11.1.6**], considerando o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, recomendamos a seguinte redação para o mesmo

11.1.7 – A proposta será desclassificada quando:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.1.7.1 - O SENADO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “d” acima.





SENADO FEDERAL

Advocacia

Foi sugerida a dispensa de prestação de garantia contratual no TR.:

14.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois, consoante previsto no inciso II do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, não foram estabelecidas, neste TR, obrigações futuras para o cumprimento pela Contratada, não sendo razoável, portanto, a exigência de garantia.

Como o contrato é de execução continuada, a justificativa constante do TR é inapropriada. A crítica exarada no Parecer nº 217/2023 abarca o presente caso:

*Foi proposta a dispensa da exigência da garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, sob o argumento de que a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato é pouco significativa para a presente contratação, conforme hipótese de dispensa prevista no inciso II do § 2º do art. 18 do Anexo III do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022. **Todavia, tal justificativa apresenta-se lacônica, tendo em vista o longo prazo de vigência contratual, a importância da regularidade dos serviços de manutenção pretendidos, bem assim o alto custo dos equipamentos a serem mantidos.***

No mais constata-se que a minuta de contrato apresenta as cláusulas necessárias pertinentes elencadas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

III – CONCLUSÃO

Observadas as recomendações constantes deste parecer e ressalvada eventual impropriedade de ordem técnica que escapa ao conhecimento jurídico, entende-se que a minuta de edital constante do NUP 00100.104788/2023-07 pode ser considerada regular e apta a regular o pretendido certame, caso aprovada sua realização pela autoridade competente.

Brasília/DF, 27 de junho de 2023.

(Assinado digitalmente)

ROBERCI RIBEIRO DE ARAUJO

Advogado do Senado Federal

OAB/DF 21.518





SENADO FEDERAL
Advocacia

Ref. PARECER Nº 365/2023-ADVOSF
Processo nº 00200.008253/2023-70

Aprovo. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Apoio Técnico a Contratações – COATC da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para conhecimento e providências pertinentes.

Brasília, 28 de junho de 2023.

(Assinado digitalmente)

DANIEL VICTOR DE ARAÚJO SIMÕES
Coordenador do Núcleo de Processos de Contratações
Advocacia do Senado Federal





SENADO FEDERAL
 Secretaria de Comunicação Social
 Secretaria de Engenharia de Comunicação
 Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

OFÍCIO Nº 71/2023 - CORTV

Brasília, 13 de junho de 2023.

À
Coordenação de Apoio Técnico a Contratações - COATC

Assunto: Conferência de minuta de edital e manifestação quanto às recomendações apresentadas pela COATC e pela COPEL, bem como adequação e consolidação de novo Termo de Referência (Processo SIGAD nº 00200.008253/2023-70).

Senhor Coordenador,

1. Seguem, resumidamente, as alterações, inclusões e supressões realizadas pelo Órgão Técnico (OT) no corpo do novo TR consolidado, devidamente juntado ao processo, e as respectivas justificativas; mudanças essas, note-se, que deverão dar origem a nova minuta de edital:

Nº da Nota da COATC ou Nº da Recomendação da COPEL	Item do TR alterado – exceto (*)	Ajuste realizado	i) justificativa, se for o caso ii) Item da minuta de edital correspondente
Nota COATC 1			<p>i) Informamos que utilizamos a versão mais recente, do modelo de TR atualizado, disponível no site: <i>“Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 2, atualizada em 06/02/2023.”</i>, entretanto no arquivo acessado, no rodapé, permanece a informação de versão 2, favor verificar o link e/ou a redação do rodapé.</p>





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

Nota COATC 2	Item 3.1.8	Ajuste de redação.	i) Acatamos a solicitação da COATC. ii) Item 3.3 da minuta de edital.
Nota COATC 3	Item 3.1.9	Ajuste de redação.	i) Acatamos a solicitação da COATC. ii) Item 3.4 da minuta de edital.
Nota COATC 4	Item 3.2.2.1	Adotada a redação sugerida pela COPEL.	i) Ver Nota COPEL 2. ii) Item 12.3.1 da minuta de contrato.
Nota COATC 5	Item 1 do Anexo I	Ajuste de referência.	i) Acatamos a solicitação da COATC. ii) Item 1 do Anexo 2 da minuta de edital.
Nota COATC 6	Item 7.4.4	Ajuste de referência.	i) Verificamos a referência. ii) Inciso III do § 8º da cláusula segunda do Anexo 4, minuta de contrato.
Nota COATC 7	Item 7.4.9	Ajuste de redação.	i) Acatamos a solicitação da COATC. ii) Inciso VI do § 8º da cláusula segunda do Anexo 4, minuta de contrato.
Nota COATC 8	Item 8.1	Ajuste de redação.	i) Verificamos e ajustamos a redação do item 8.1; ii) Caput da cláusula terceira do Anexo 4, minuta de contrato.
Nota COATC 9			i) Redação mantida, o RM é semelhante na forma, a distinção está no conteúdo. Quanto ao prazo deve-se observar o disposto no IMR. E eventuais ajustes já estão previstos na forma de pagamento, item 12, e nos itens 7.4.5 e ss do TR.
Nota COATC 10	Item 9.1	Retificação da redação.	i) Informamos o prazo de recebimento do serviço e ajustamos a redação, conforme solicitado pela COATC. ii) Parágrafo decimo oitavo da cláusula terceira do Anexo 4, minuta de contrato.
Nota COATC 11	Item 12.1 e 12.2	Retificação de redação do item 12.1. Inclusão do item 12.2.	i) Adequação realizada com base na redação constante no processo 00200.000895/2023; ii) §2º da cláusula sexta do Anexo 4, minuta de contrato.





SENADO FEDERAL
 Secretaria de Comunicação Social
 Secretaria de Engenharia de Comunicação
 Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

Nota COATC 12			i) Ratificamos a dispensa de garantia contratual.
Nota COATC 13	Item 13.1	Retificação da redação.	i) Acatamos a solicitação da COPEL. ii) Caput da cláusula sétima do Anexo 4, minuta de contrato.
Nota COATC 14			i) Optamos por manter a redação original, prorrogação contratual limitada a 5 (cinco) anos.
Recomendação da COPEL 1	Item 3.1.3	Redução do prazo de antecedência mínima para realizar a vistoria.	ii) Acatamos a recomendação da COPEL. iii) Item 3.1 da minuta de edital.
Recomendação da COPEL 2		Adotamos a redação sugerida pela COPEL.	i) Acatamos a recomendação da COPEL. ii) item 12.3.1 da minuta de edital.

Tabela 1 – Síntese de modificações realizadas pelo órgão técnico no corpo do novo Termo de Referência (TR) consolidado, doc. **NUP 00100.100459/2023-89**.

2. Finalmente, este órgão técnico devolve o processo à **Coordenação de Apoio Técnico a Contratações - COATC**, para ciência, análise e regular prosseguimento da matéria, tendo juntado esta manifestação e a última versão do Termo de Referência, o qual foi ainda enviado para o endereço eletrônico (*e-mail*) coatc@senado.leg.br “em formato Word”, conforme solicitado.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Alberto Clemente dos Santos Silva
 Chefe do SEMATV
 Matrícula 52143





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.008253/2023-70

Assunto: Nova Contratação. Pregão Eletrônico. Serviços de manutenção preventiva trimestral programada e corretiva por demanda, com fornecimento de peças novas e originais para os transmissores da Rádio Senado instalados nas cidades de Brasília – DF e João Pessoa – PB. **Valor estimado: R\$ 134.399,96.** Item 20230231 do Plano de Contratações. Aprovações e autorizações da Diretoria-Geral.

Senhor Diretor-Geral em exercício,

Trata o presente processo de realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, destinado à contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva trimestral programada e corretiva por demanda, com fornecimento de peças novas e originais, nos transmissores da TV Senado Digital instalados na cidade de São Luís - MA., ao custo estimado de **R\$ 104.000,00** (cento e quatro mil reais), consoante especificações contidas na minuta do referido edital (documento nº 00100.120478/2023-21).

O órgão técnico justifica a contratação, por meio do Termo de Referência (documento nº 00100.118545/2023-48), conforme transcrição a seguir:

1.2. Justificativa para a contratação

Manter em funcionamento os transmissores da TV Senado instalados na cidade de São Luís – MA, garantindo o acesso dos cidadãos destas cidades às atividades parlamentares desenvolvidas e zelando pelo patrimônio do Senado Federal presente em tais locais.

1.2.1. Descrição da situação atual

As transmissões dos sinais da TV e da Rádio Senado fazem parte da política de transparência das atividades da casa, e tem por objetivo prover sinal aberto de TV e rádio para todos os cidadãos, nos termos dos Atos da Comissão Diretora números 17/2000 e 12/2011. Tendo em vista que os equipamentos instalados para a transmissão da TV Senado operam durante as 24 horas diárias nos 7 dias da semana, além do fato de não se contar com uma equipe técnica local, existe a necessidade de revisões periódicas do funcionamento destes equipamentos. Para isto é realizada a manutenção preventiva e a corretiva, objetos desta contratação.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

O quantitativo previsto no termo de referência para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando que a especificidade dos equipamentos envolvidos e o alto custo das peças de reposição, optou-se pela modalidade de manutenção corretiva por demanda e preventiva trimestral, em que serão realizados pagamentos aos atendimentos técnicos preventivos trimestrais e, à medida que houver necessidade, às manutenções corretivas com as peças necessárias substituídas.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo continuidade das transmissões da TV Senado na cidade de São Luís - MA e garantirá o zelo e conservação do patrimônio do Senado Federal instalado no local de transmissão.

Por meio do Ofício nº 439/2023-COATC/SADCON (documento nº 00100.120494/2023-14), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para a seguintes informações/documentos carreados aos autos:

Para a finalidade, a Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal, elaborou o Estudo Técnico Preliminar de NUP 00100.074714/2023-21, bem como o Termo de Referência de NUP 00100.078358/2023-14, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.118545/2023-48, os quais, se entendido viáveis, deverão ser aprovados pela Diretora-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

A pesquisa de preços que estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas sob o documento nº 00100.078364/2023-71, projetando-se o custo geral estimado de R\$ 104.000,00.

A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme documento 00100.084647/2023-52, cuja validade é até 12/11/2023.

[...]

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.094777/2023-01, e concluiu que a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.

[...]

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 365/2023 (NUP 00100.110450/2023-86) analisou os autos e concluiu que:

“Observadas as recomendações constantes deste parecer e ressalvada eventual impropriedade de ordem técnica que escapa ao conhecimento jurídico, entende-se que a minuta de edital constante do NUP 00100.104788/2023-07 pode ser considerada regular e apta a regular o pretendido certame, caso aprovada sua realização pela autoridade competente”

Os autos foram encaminhados ao órgão técnico para conhecimento e manifestação quanto às recomendações jurídicas, o qual se manifestou por meio do NUP 00100.118584/2023-45.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

As recomendações postas pelo órgão de jurídico foram acatadas e consolidadas na minuta de edital a ser aprovada pela autoridade competente.

A versão consolidada da minuta de edital está consignada no NUP 00100.120478/2023-21 e, se entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente

Em seguida, em conformidade com o disposto na Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, o Senhor Diretor da SADCON opinou previamente pelo seguimento do certame e, para tanto, recomendou autorizar o certame, aprovar o estudo técnico preliminar, o termo de referência e a minuta de edital, autorizar a despesa estimada, e designar os gestores.

Ante o exposto, esta Assessoria Técnica espousa a recomendação da SADCON, de modo que se opina favoravelmente ao seguimento do processo nos termos propostos na presente instrução.

À consideração de Vossa Senhoria.

Diretoria-Geral, 14 de julho de 2023.

(assinado eletronicamente)

Kleber Minatogau
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Assessora Técnica





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, incisos III, IV, V, VII e IX, Anexo V, do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a realização do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico;
2. **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar (NUP 00100.074714/2023-21), o Termo de Referência (NUP 00100.118545/2023-48) e a minuta de edital (NUP 00100.120478/2023-21), nos termos propostos;
3. **AUTORIZO** a despesa estimada no valor de **R\$ 104.000,00** (cento e quatro mil reais), prevista no item 20230249 do Plano de Contratações;
4. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, ao **SEPUGP/SEGP** e à **SADCON**, para as demais providências pertinentes.

Brasília, 14 de julho de 2023.

(assinatura eletrônica)
MÁRCIO TANCREDI
Diretor-Geral em exercício





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 5123 de 2023

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL em exercício, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº **00200.008253/2023-70**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação (NGCIC)** como órgão gestor dos contratos que se originarem do referido processo;

Art. 2º Designar o servidor titular da **Coordenação de Transmissão de Rádio e TV da Secretaria de Comunicação Social (CORTV/SECOM)** e seu substituto imediato como fiscais da(s) mesma(s) avença(s);

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de julho de 2023.

(assinatura eletrônica)

MÁRCIO TANCREDI
Diretor-Geral em exercício

